



# Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI Nº 802 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o programa de certificação de qualidade ambiental “SELO VERDE ITAPERUNA” no Município, estabelecendo os critérios e procedimentos para sua concessão.

A Câmara Municipal de Itaperuna-RJ aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município o programa de certificação de qualidade ambiental, denominado “**Selo Verde Itaperuna**”.

Parágrafo único - Farão jus ao “Selo Verde Itaperuna” as empresas, entidades e produtores localizados em Itaperuna que desenvolvam suas atividades em estrita observância ao previsto nesta Lei e em demais normas ambientais, cumprindo assim suas obrigações socioambientais, notadamente na elaboração, fabricação, produção e destino final de seus produtos e/ou serviços.

**Art. 2º** - O programa “Selo Verde Itaperuna” possibilita a concessão de certificação de qualidade ambiental, com o objetivo de reconhecer aqueles que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, promovendo a melhoria do ambiente e na qualidade de vida da população.

§ 1º - Competirá a órgão vinculado a Secretaria Municipal do Ambiente, ou a esta própria, a concessão do Selo Verde.

§ 2º - O Selo Verde terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua concessão, podendo, todavia, ser renovado por igual período, desde que atendidas as exigências desta Lei.



# Município de Itaperuna

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

§ 3º -A concessão do certificado será em caráter precário, podendo ser cassado a qualquer momento, na hipótese de desrespeito às normas ambientais, inclusive as previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - Os interessados na concessão do “Selo Verde Itaperuna” deverão apresentar requerimento por escrito à Secretaria Municipal do Ambiente, instruindo-o com documentação que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - O procedimento de análise do requerimento do Selo Verde não deverá exceder o prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante manifestação fundamentada da Comissão Técnica.

§ 2º - O processo de análise e concessão do “Selo Verde Itaperuna” será gerenciado por Comissão Técnica nomeada pela Secretaria Municipal do Ambiente.

§ 3º - A decisão proferida pela Comissão Técnica que negar a concessão do Selo Verde será irrecurável, devendo o interessado atuar, se for o caso, no sentido de atender as exigências da Comissão Técnica eventualmente necessárias à concessão do Selo Verde.

**Art. 4º** - A Comissão Técnica que analisará os pedidos de concessão do Selo Verde será composta por 5 (cinco) membros:

Inciso I - 01 (um) membro da Secretaria Municipal do Ambiente, com formação em área ambiental, a ser indicado pelo Secretário Municipal do Ambiente;

Inciso II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, com formação em agronomia ou medicina veterinária, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura;

Inciso III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras, com formação em engenharia, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Obras;



# Município de Itaperuna

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

Inciso IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Gabinete, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Gabinete;

Inciso V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, representante de instituição de ensino superior e com formação em área ambiental, a ser indicado pelo próprio Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único -Os integrantes da Comissão Técnica não farão jus a qualquer remuneração, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Para obter o certificado do programa “Selo Verde Itaperuna”, os interessados deverão observar integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal, bem como contribuir com a recuperação de áreas degradadas e cumprir ao menos 4 (quatro) dos seguintes requisitos:

Inciso I - Desenvolver programa interno de uso racional de água;

IncisoII - Realizar programa interno de uso racional de energia elétrica;

Inciso III - Tratar adequadamente os resíduos sólidos;

Inciso IV - Dispor de tratamento de esgoto ou ter fossa adequada ao meio ambiente;

IncisoV - Praticar ações voltadas para a produção mínima de lixo, medido pelos critérios de destinação correta dos resíduos, pela publicidade limpa, pelo consumo consciente, pela reutilização ou reaproveitamento de resíduos, e pela reciclagem dos produtos descartados;

Inciso VI - Promover política de informação ao consumidor sobre o potencial impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;

IncisoVII - Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os funcionários, clientes ou população em geral;

IncisoVIII - Atuar na melhoria da qualidade do ar, mediante o plantio de árvores, inspeção e revisão de veículos da frota própria ou terceirizada;

IncisoIX - Praticar alguma ação de cunho ambiental no município de Itaperuna;



## Município de Itaperuna

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

IncisoX - Firmar parceria com a Secretaria Municipal do Ambiente, para desenvolver ações ambientais educativas;

IncisoXI - Desenvolver ações destinadas à redução de utilização de recursos naturais não renováveis;

IncisoXII - Instituir programas de segurança do trabalho;

IncisoXIII - Não ter cometido qualquer infração ambiental nos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente estabelecer as áreas degradadas a serem recuperadas, além de definir a forma de recuperação, que poderá ser mediante o recolhimento de valores ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** - O beneficiário do “Selo Verde Itaperuna” poderá utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objeto de informar seus clientes ou colaboradores.

Parágrafo único - O certificado Selo Verde será expedido em formato impresso, podendo ser desenvolvido em formato de logotipo, emblema ou insígnia, garantindo que prazo de validade esteja visível.

**Art. 7º** - Concedido o Selo Verde os beneficiários deverão encaminhar a Secretaria Municipal do Ambiente relatório semestral buscando atestar a manutenção dos requisitos legais que concederam o certificado, sob pena de incidência do previsto na parte final do § 3º do art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** - O programa “Selo Verde Itaperuna” deverá ser fomentado pela Secretaria Municipal do Ambiente, devendo ser amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais e não-oficiais.



## Município de Itaperuna

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

---

Parágrafo único - A Secretaria Municipal do Ambiente poderá, para a implementação e operacionalização do programa instituído por esta Lei, firmar convênios e contratos.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por meio da edição de Decreto.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de dezembro de 2017.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**